



ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO GAYA

- APOIO A CICLO DE CONFERÊNCIAS -

Considerando que:

O Instituto Superior Politécnico Gaya, a seguir designado por ISPGaya, é um instituto superior politécnico, privado e cooperativo, sem fins lucrativos, criado pela Cooperativa de Ensino Politécnico (CEP) em 1990, e reconhecido pela Portaria n.º 1061/90, de 18 de Outubro, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 241;

O ISPGaya prossegue fins de interesse público e goza de autonomia pedagógica, administrativa e financeira, sujeita à tutela científica, pedagógica e funcional do Ministério da Educação podendo, nos termos dos seus Estatutos, estabelecer acordos de associação ou cooperação com outras instituições, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, para a prossecução de projetos comuns;

Consciente da sua responsabilidade social, o ISPGaya, vai realizar durante o mês de dezembro um ciclo de Conferências partindo do conceito "Cidades Inteligentes num mundo em rede", tendo solicitado o apoio do Município;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, no domínio do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal apoiar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, atividades de natureza cultural de interesse para o Município (cfr. alíneas t) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);



Nos termos da alínea c), do n.º 2, do artigo 3º do Regulamento de Atribuição de Benefícios Públicos do Município de Vila Nova de Gaia em vigor, os benefícios podem ter carácter financeiro e concretizam-se através do “Apoio à atividade desenvolvida pela entidade, com vista à sua continuidade ou implementação de projetos novos”;

Que, face ao interesse público em presença, se justifica o apoio financeiro municipal para o desenvolvimento do projeto daquela entidade.

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro outorgante;

SEGUNDA OUTORGANTE: INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO GAYA, pessoa coletiva n.º 501 962 433, com sede na Av. dos Descobrimentos, 333, 4400-103 Santa Marinha - Vila Nova de Gaia, representada pelo Prof. Doutor Lino Augusto Tavares Dias, na qualidade de Presidente da Instituição, com poderes para o ato, doravante designada por ISPGaya ou segundo outorgante.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado ao ciclo de Conferências subordinado ao tema "Cidades Inteligentes num mundo em rede", a realizar durante o mês de dezembro de 2016, assim como os moldes em que é efetuada a participação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(OBRIGAÇÕES DAS PARTES)

1. Compete ao Município:
 - a) Atribuir à Segunda Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 15.000,00 € (quinze mil euros), a ser liquidada com a assinatura do presente Acordo;
 - b) Divulgação do ciclo de Conferências junto dos meios de comunicação próprios e de comunicação social regional e local;
2. Compete ao ISPGaya:
 - a) Conceber e realizar o ciclo de Conferências subordinado ao tema "Cidades Inteligentes num mundo em rede";
 - b) Publicitar o apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia", e inclusão do respetivo logótipo, na obra e em todos os suportes gráficos de divulgação, bem como em toda a informação difundida, a ela inerente;
 - c) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o Município, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.



CLÁUSULA QUARTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio ao Senhor Presidente da Câmara, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA QUINTA

(REVISÃO DO ACORDO)

- 1 - Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
- 2 - Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito por adenda passando a fazer parte integrante do mesmo, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pelo segundo outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do primeiro outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até cumprimento do seu objeto.



CLÁUSULA OITAVA

(LEI APLICÁVEL)

Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis, com as devidas adaptações, as disposições constantes dos artigos 278.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos bem como, supletivamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando cada um dos outorgantes na posse de um deles.

Assinado em 23 de novembro de 2016, em duplicado, ficando cada uma das partes signatárias com um exemplar.

O Presidente da Câmara,

Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

O Presidente do ISPGaya

Prof. Doutor Lino Augusto Tavares Dias

➤ Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 21 de novembro de 2016



- Os encargos relativos ao presente Protocolo serão satisfeitos pela na rubrica do plano 2001-A-278 (Compromisso n.º 2016/3879 - artigo 5.º, nº3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro-)